

CONTRATO Nº 079/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, **CONTRATANTE** e a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0015-38, estabelecida na Avenida Coronel Antonino, 6031, Galpão 01, Nova Lima, Cidade de Campo Grande - MS, CEP 79017-000, neste ato representado pelo Sr. **Valdemar Abila**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 088.856.219-53, RG nº 720.562-7/SSP - PR, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 174/2019, na modalidade adesão a ata de nº 003/2019, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, adesão a ata de registro de preços nº 013/2018, Pregão Eletrônico 013/2018, Processo Administrativo nº 013/2018 do **CONSORCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES**, datada em 08/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.04.12.361.0007.2279.3.3.90.30.00
02.12.04.12.365.0006.2280.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(DOZE) meses a contar da data de publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A entrega dos objetos ora licitados será, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverão ser entregues em até 30 (TRINTA) dias corridos após recebimento da ordem de compras/ serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos fornecidos que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) manter a qualidade e a regularidade dos produtos fornecidos;

- d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de produtos fornecidos;
- e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos produtos. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade na entrega dos produtos contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos materiais fornecidos;
- i) zelar pela perfeita condição dos produtos fornecidos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 237.040,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	5.700	UN	APONTADOR DE LÁPIS PLÁSTICO RESISTENTE COM DEPÓSITO GRANDE Apontador para lápis convencional com deposito transparente incolor, onfeccionado em material termoplástico com um furo cônico (diâmetro aproximado de 8mm) e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de garantir ótima apontabilidade e não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Dimensões mínimas: 26 x 17 x 6mm (C x L x A). Apresentar certificação do inmetro juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	0,90	5.130,00
02	5.700	UN	BORRACHA BRANCA número 40. Borracha branca para apagar lápis, macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha sintética. Deve trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: 32 x 22 x 7mm (Cx L x A). Apresentar certificação do inmetro juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	0,20	1.140,00
03	20.500	UN	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS: Miolo pautado, caderno brochurão 96 folhas, formato 200 X 275 mm. Capa e contracapa dura em papelão gramatura mínima de 680g/m², papel offset branco com 110g/m² no revestimento e guarda. Miolo em papel offset 100% reciclados pós consumo indicado para trabalhos gráficos, escrita e pintura, que se caracteriza por ser produzido totalmente a partir de recursos naturais trazendo de volta ao ciclo produtivo materiais descartados como lixo, com gramatura mínima 56g/m², acabamento costurado. Capa e contracapa personalizada com impressão em 4x0 cores, com aplicação de plastificação ou verniz de máquina. A arte será fornecida pela Secretaria. Apresentar obrigatoriamente a certificação FSC do papel utilizado juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	5,70	116.850,00
04	5.700	UN	CADERNO ESPIRAL DESENHO GRANDE C/ 96 FLS Miolo sem impressão e sem seda, caderno de desenho 96 folhas, formato 275 x 200 mm. Capa e contracapa em cartão duplex com gramatura mínima de 250g/m². Miolo em papel offset 100% reciclados pós consumo indicado para trabalhos gráficos, escrita e pintura, que se caracteriza por ser produzido totalmente a partir de recursos naturais trazendo de volta ao ciclo produtivo materiais descartados como lixo, com gramatura mínima 56g/m², acabamento em espiral arame galvanizado mínimo 0,90mm com coil-lock. Capa e contracapa personalizada com impressão em 4x0 cores, com aplicação de plastificação ou verniz de máquina. A arte será fornecida pela Secretaria. Apresentar obrigatoriamente a certificação FSC do papel utilizado juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	5,60	31.920,00

05	5.700	TB	COLA BRANCA C/ 90 GRS Cola branca para uso escolar 90g, contendo bico aplicador econômico com espátula e batoque interno anti-vazamento, o qual, deverá ser retirado no ato do primeiro uso, produto atóxico. Composição: Base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa, validade superior a 12 meses, teor de sólidos igual ou superior a 28%. Apresentar a certificação do inmetro e o laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro para comprovação do teor de sólidos juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	2,80	15.960,00
06	1.600	CX	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES 75MM: Caixa contendo 12 estacas com cores diferentes, confeccionados em cera, carga mineral inerte e pigmentos atóxicos, comprimento de 75mm e diâmetro de 10mm. O produto deve ser macio e possuir alto poder de cobertura, são obrigatórias as cores: preto, marrom, amarelo, vermelho, dois tons de azul e dois de verde. Apresentar a certificação do inmetro do produto juntamente com as amostras.	CARIMBRAS	2,00	3.200,00
07	5.700	CX	LÁPIS DE COR 12 CORES GRANDE Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, sendo obrigatória as cores: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde. Os lápis deverão ser apontados, formato cilíndrico, com mina permanente, composto de madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação da mina colorida. A barra interna da mina colorida deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impureza, apresentar boa pigmentação e ser macio de forma a apresentar pintura nítida. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Dimensões mínimas: 170mm de comprimento 6,9 mm de diâmetro e mina de no mínimo de 2,0 mm. Embalagem em papel cartão com janela, impressão offset 4 x O cores. Apresentar certificação FSC do fabricante e certificação do inmetro do produto juntamente com as amostras	ARTE FELIZ	4,50	25.650,00
08	11.400	UN	LAPIS DE ESCRITA REDONDO Nº 2 PRETO HB: Lápis grafite Nº 02, formato cilíndrico, apontado, confeccionado em madeira reflorestada, contendo no mínimo 170mm de comprimento, 6,5 de diâmetro e mina 2,0mm com constituição uniforme, dureza HB, macia, resistente sem quebrar o grafite ao apontar e com constituição uniforme. Deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo. Apresentar certificação FSC do fabricante e certificação do inmetro do produto juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	0,10	1.140,00
09	1.600	CX	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES Massa para fazer modelagem, super macia, caixa com 12 cores sortidas, 180 gramas, a base de carboidratos de cereais, água, cloreto de sódio, propil parabeno, aroma, aditivos e pigmentos. Cores vivas e miscíveis, que não esfarea. Produto atóxico. Apresentar certificação do inmetro juntamente com as amostras.	ACRILEX	4,40	7.040,00
10	4.100	UN	RÉGUA ACRÍLICA C/ 30CM Régua de 30cm, injetada em material plástico, reciclado pós consumo e biodegradável, cor verde, com impressão através do processo de tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor. Apresentar juntamente com as amostras o laudo(s) contendo ensaios de metais pesados e ftalatos, conforme Norma ABNT NBR 15.236:2016 (Segurança de Artigos Escolares), emitido(s) por laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro e Laudo de biodegradação, conforme ASTM D 5511:12 - ISO DIS 15.985, ou similar, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.	BM SUPPLIES	1,80	7.380,00

11	1.600	UN	SQUEEZE Squeeze com capacidade de 550ml, 19,5cm de altura com tampa. Corpo confeccionado em polietileno de alta e de baixa densidade, tampa em polipropileno, bico em PVC. Produto atóxico.	PROMOLIM	3,90	6.240,00
12	5.700	UN	TESOURA ESCOLAR INOX SEM PONTA Tesoura de ponta arredondada 130mm, cabo preto ou colorido 100% polipropileno, lâmina de corte produzida em aço inoxidável, espessura mínima de chapa de 1,2 mm. A tesoura deve possuir corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico para 3 dedos, régua de até 5cm na gravada na lâmina, que devem ser fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. A marca do fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Apresentar certificado do INMETRO e o laudo da composição do aço inoxidável emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro juntamente com as amostras.	ARTE FELIZ	2,70	15.390,00

CLÁUSULA OITAVA:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos fornecidos será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra **Waldene Cristina Gonçalves de Oliveira**, representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos/serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo de Aditamento vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 30 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

VALDEMAR ABILA
Representante Legal

VISTO PROJU

VISTO DO FISCAL